

**EMANUELLE URBANO MAFFIOLETTI**

**O DIREITO CONCURSAL DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS E A LEI DE  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA**

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Titular Newton de Lucca

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
São Paulo  
2010

## RESUMO

A tese parte da análise jurídica do concurso das sociedades cooperativas para abordar as disciplinas concursais de insolvência civil, recuperação de empresas e falência, bem como as normas de liquidação aplicáveis às cooperativas no direito brasileiro e comparado. O direito concursal hodierno dispõe de mecanismos recuperativos em caso de crise financeira, e liquidatórios, com normas que primam pela eficiência dos institutos do direito concursal e pela continuação da atividade produtiva, com o fim de beneficiar o credor, devedor e a coletividade. Tende-se a adotar o princípio de unidade legal, de sistema e de disciplina, com pressuposto subjetivo unificado, abrangendo todos os devedores, inclusive as sociedades cooperativas, que quando organizadas como empresas são empresárias de economia social, com natureza jurídica e estrutura que beneficiam a coletividade. O Brasil não adota o princípio da unidade, nem reconhece as sociedades cooperativas como empresas, com a exclusão das cooperativas da lei de recuperação e falências, o que fere as orientações internacionais de incentivo e de tratamento não discriminatório às sociedades cooperativas e surge como mais um obstáculo ao seu desenvolvimento no Brasil. Este estudo teórico-descritivo subdivide-se em três capítulos: o primeiro aborda a doutrina e a normativa do direito concursal com enfoque na sociedade cooperativa, analisando a evolução do direito concursal, os pressupostos subjetivos e os institutos do direito concursal brasileiro, inclusive os aplicáveis às sociedades cooperativas; o segundo aprofunda o estudo da sociedade cooperativa como empresa de economia social para demonstrar a sua realidade econômica empresarial e as suas características estruturais, além de as orientações internacionais sobre a promoção da cooperativa; e o terceiro avalia a adequação do direito concursal das cooperativas no Brasil e formula proposições sobre a matéria. A relação teoria e prática tem como base as decisões judiciais existentes sobre a matéria.

Palavras-chave: Direito concursal comparado. Lei de Recuperação de empresas e falências. Pressuposto subjetivo. Insolvência civil. Liquidação. Cooperativa. Empresa de Economia social.

## ABSTRACT

The thesis begins with the legal analysis of the bankruptcy of cooperative societies to address the legal types of bankruptcy – non-commercial entities insolvency system (*insolvência civil*), companies' recovery system and bankruptcy – and the liquidation rules applicable to cooperatives under Brazilian law and comparative law. The bankruptcy law nowadays has recovery mechanisms in cases of financial crisis and liquidation. It presents rules that aim at efficiency and at the continuity of the production, in order to benefit creditors, debtors and the community. There is a tendency to adopt the legal unit principle, the system principle and the discipline principle, with a unified subjective premise that covers all debtors, including cooperative societies. When organized as companies, these societies are social economy entrepreneurs, whose juridical nature and structure benefit the community. Brazil does not adopt the legal unit principle and does not recognize cooperative societies as companies, with the exception of the cooperatives covered by the recovery and bankruptcy law. This fact constitutes a disagreement in relation to international orientations of promotion and non-discriminatory treatment to cooperative societies and arises as an obstacle to the development of these societies in the country. The theoretical-descriptive study is divided into three chapters: the first one presents the doctrine and the rules related to bankruptcy law focusing the aspects of cooperative societies and analyzing the evolution, the subjective premises and the institutes of bankruptcy law, including those applicable to cooperative societies; the second chapter analyses the cooperative society as a social economy company and demonstrates its entrepreneur's economic reality, its structural characteristics and adds international orientations on the promotion of cooperatives; the third chapter evaluates the appropriateness of bankruptcy law related to cooperatives in Brazil and formulates propositions on the issue. The relation between theory and practice is demonstrated with judicial decisions on the matter.

Keywords: Comparative bankruptcy law. Companies' recovery and bankruptcy law. Subjective premise. Non-commercial entities insolvency system. Liquidation. Cooperative. Social economy company.

## RIASSUNTO

La tesi parte dall'analisi giuridica del concorso delle società cooperative per l'abbordaggio delle discipline concorsuali dell'insolvenza civile, recupero di imprese e fallimento, ed anche le norme di liquidazione applicabili alle cooperative nel diritto brasiliano e comparato. Il diritto concorsuale odierno dispone di meccanismi recuperativi nel caso di crisi finanziaria e liquidazione, con norme che prezzano l'efficienza degli istituti di diritto concorsuale e la continuità dell'attività produttiva, con la finalità di favorire il creditore, debitore e la collettività. La tendenza è quella di adottare il principio dell'unità legale, di sistema e disciplina, con il presupposto soggettivo unificato che acclude tutti i debitori, incluse le società cooperative, che organizzate come ditte sono imprenditori di economia sociale, nel quale la natura giuridica e la struttura beneficiano la collettività. Il Brasile non ha adottato il principio dell'unità, nemmeno riconosce le società cooperative come imprese, escluso le cooperative di legge di recupero e fallimenti, andando contro le orientazioni internazionali di fomento e di rapporto non discriminatorio alle società cooperative e sorge come un ostacolo in più al loro sviluppo in Brasile. Lo studio teorico-descrittivo è diviso in tre capitoli: il primo tratta la dottrina e la normativa del diritto concorsuale con enfasi nelle società cooperative, analizzando l'evoluzione del diritto concorsuale, i presupposti soggettivi e gli istituti del diritto concorsuale brasiliano, principalmente quelli applicabili alle società cooperative; il secondo, studia più a fondo la società cooperativa come ditta di economia sociale per dimostrare la sua realtà economica imprenditoriale e caratteristiche strutturali, così come le orientazioni internazionali a rispetto della promozione della cooperativa e il terzo valuta l'adeguazione del diritto concorsuale delle cooperative in Brasile e stipula proposizioni sulla materia. Si verifica correlazione teorica e pratica, partendo dalle decisioni giudiziali esistenti sull'argomento.

Parole chiave: Diritto concorsuale comparato. Legge di imprese e fallimento. Presupposto soggettivo. Insolvenza civile. Liquidazione. Cooperativa. Impresa dell'economia sociale.

## RESUMEN

La tesis parte del análisis jurídico del concurso de las sociedades cooperativas para tratar de las leyes concursales de insolvencia civil, recuperación de empresas y quiebra, así como las normas de liquidación aplicables a las cooperativas en el derecho brasileño y en el derecho comparado. El derecho concursal actual dispone de mecanismos de recuperación en caso de crisis financiera y de liquidación, con normas que objetivan la eficiencia de los institutos del derecho concursal y la continuidad de la actividad productiva para el beneficio del acreedor, del deudor y de la colectividad. Existe la tendencia de se adoptar el principio de la unidad legal, de sistema y de la disciplina, con el presupuesto subjetivo unificado que incluye todos los deudores, incluso las sociedades cooperativas. Estas, cuando son organizadas como empresas, son empresarias de economía social cuya naturaleza jurídica y estructura benefician la colectividad. Brasil no adopta el principio de la unidad y tampoco reconoce las sociedades cooperativas como empresas, con la exclusión de las cooperativas de la ley de recuperación y falencia, hecho que hiere las orientaciones internacionales de fomento y de tratamiento no discriminatorio a las sociedades cooperativas y surge como un obstáculo a más al desarrollo de estas sociedades en el país. El estudio teórico-descriptivo se divide en tres capítulos: el primero trata de la doctrina y de la normativa del derecho concursal con foco en la sociedad cooperativa, analizando la evolución del derecho concursal, los presupuestos subjetivos y los institutos del derecho concursal brasileño, incluyendo aquellos aplicables a las sociedades cooperativas; el segundo profundiza el estudio de la sociedad cooperativa como empresa de economía social para demostrar su realidad económica empresarial y sus características estructurales, y añade las orientaciones internacionales sobre la promoción de la cooperativa; y el tercero evalúa la adecuación del derecho concursal de las cooperativas en Brasil y formula proposiciones a cerca de la materia. La relación teoría y práctica ocurre a partir de las decisiones judiciales existentes sobre la materia.

Palabras clave: Derecho concursal comparado. Ley de Recuperación de empresas y quiebra. Presupuesto subjetivo. Insolvencia Civil. Liquidación. Cooperativa. Empresa de Economía Social.

## APRESENTAÇÃO

O cenário internacional do direito de insolvência foi substancialmente alterado nas últimas duas décadas. Aquele direito especial, com princípios e regras de caráter nitidamente processuais com o fim de liquidar o patrimônio do comerciante insolvente, pagar aos credores e penalizar o comerciante foi sendo modificado para incorporar outros valores, com uma série de reformas as quais consideraram os fatores que provocam as crises, os efeitos transfronteiriços das insolvências, os mecanismos adequados para tutelar as empresas em crise e os interesses da coletividade.

Essa onda de reformulações nos direitos concursais de vários países teve como contribuição a atuação da *International Bar Association*, *International Association of Insolvency Practitioners* (INSOL), do Banco Mundial, *United Nation Comition on International* (UNCITRAL), da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (CNUDMI), da União Europeia e de outros organismos internacionais, com a elaboração de leis modelos para insolvência de efeitos transfronteiriços, guias legislativos de incorporação ao direito interno, documentos de consultas, referentes a princípios e boas práticas em direito de insolvência, bem como a organização de colóquios e simpósios sobre a matéria. Valendo-se dessas orientações e das experiências de outras legislações mais avançadas, as legislações de diversos países foram revistas, a ponto de atualmente existir uma relativa harmonização em grande parte dos princípios e institutos nos diversos países.

Na busca da eficiência e de soluções das situações de insolvência para que possa satisfazer aos credores e tutelar o direito ao crédito, os direitos concursais têm se caracterizado por objetivos e princípios parecidos, embora respeitando as peculiaridades dos direitos materiais. Percebe-se que as legislações vêm combinando os meios que reputam adequados aos fins dos direitos concursais, priorizando: a continuidade da atividade empresarial do devedor e conseguinte preservação da empresa; a reorganização

ou reestruturação empresarial; a prevenção da insolvência; e a elaboração de institutos de liquidação que buscam otimizar os ativos e a celeridade processual. Nessa perspectiva de elaboração de um direito concursal mais eficiente, em ordenamentos jurídicos como Estados Unidos, Alemanha, Portugal, Espanha, França, Inglaterra, Argentina, Peru, Chile, e também como orientação da União Europeia, consolida um modelo concursal unificado para o devedor independentemente de sua natureza.

Nada obstante essa tendência, a Itália e o Brasil não adotaram o princípio da unidade de disciplinas em seus direitos concursais. O sistema jurídico de insolvência italiano é marcado pela tradicional especialidade, com pressuposto subjetivo exclusivo para os devedores que sejam empresários e desenvolvam atividades comerciais, o que foi mantido na reforma realizada no direito de insolvência – no Decreto-Lei 267, de 16 de março de 1942, em virtude de uma série de medidas legislativas iniciadas em 2005, com o Decreto-Lei 35 e finalizada em 2007, com o Decreto-Lei 169.

O Brasil, particularmente, teve o tratamento jurídico de insolvência recentemente reformulado, com base no informe do Banco Mundial e na experiência de outros países estrangeiros. A Lei n. 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRF) valora a preservação da empresa, a maior participação dos credores nos processos de insolvência, a celeridade processual, a desjudicialização dos processos concursais e a otimização dos ativos do devedor em caso de falência, além de introduzir os processos de recuperação extrajudicial e judicial. No tocante ao pressuposto subjetivo, porém, restringiu o seu âmbito de aplicação aos empresários e às sociedades empresárias, excluindo as sociedades simples, as pessoas físicas e as instituições possuidoras de regime de liquidação próprio e procedimentos concursais específicos, como são exemplos as instituições financeiras, securitárias e os consórcios<sup>1</sup>.

De acordo com a legislação brasileira, as sociedades cooperativas são sociedades com natureza jurídica própria, não sujeitas à falência, e equiparada às sociedades simples,

---

<sup>1</sup> Artigo 2º: “Esta lei não se aplica a: I – empresa pública e sociedade de economia mista; II – instituição financeira pública e privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparada às anteriores.”

o que significa dizer que são sociedades não-empresárias (art. 996, Código Civil, e art. 3º da Lei n. 5.764/1971 – Lei de Cooperativas Brasileira). Assim, estão excluídas desse sistema de recuperação judicial e falências, estando sujeitas ao antigo regime processual de insolvência civil, previsto no Código de Processo Civil (CPC) e no Código Civil (CC); ou ainda ao de liquidação extrajudicial previsto na Lei de Cooperativas Brasileira (LCB) realizado por iniciativa do órgão executivo federal naquelas sociedades que não tenham condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

Demais disso, há controvérsias sobre o regime jurídico concursal aplicável às cooperativas. Nesse sentido, existe uma corrente doutrinária e jurisprudencial entendendo que as sociedades cooperativas estão sujeitas ao regime específico de liquidação da LCB, e que o procedimento de liquidação extrajudicial teria sido extinto com as mudanças verificadas na Constituição Federal/1988 – com exclusão da intervenção estatal direta nos processos de constituição e desenvolvimento das sociedades cooperativas. Para tais casos, a solução que tem sido usada é a aplicação do processo de liquidação judicial.

Entretanto, na realidade econômica, muitas sociedades cooperativas organizam-se na forma de empresa para realizar o seu objeto social. Atuam no mercado e comprometem-se perante terceiros credores, em competição com outras sociedades empresárias, figurando como prestadora de produtos e serviços em atuação profissional no mercado na relação jurídica com os credores. Essa organização empresarial é, aliás, imprescindível para que as cooperativas desenvolvam a sua atividade cooperativa, pois necessitam realizar contratações com terceiros e organizar-se na forma de empresa com o fim de realizar o seu objeto social.

Ademais desse perfil econômico, vale lembrar que a sociedade cooperativa segue com os valores da autoajuda, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, com peculiaridades estruturais e em sua natureza, pois os sócios participam ativamente da execução da atividade econômica e o objetivo é vinculado à satisfação dos interesses destes. Possui princípios e identidade que vêm sendo perfilhada pela Aliança Cooperativa Internacional desde os Congressos de Paris (1937) e de Viena (1966), até a atual versão constante na Declaração de Identidade Cooperativa, resultante do Congresso de Manchester (1995). São, pois, princípios em vigor: adesão voluntária e aberta; gestão



democrática por parte dos sócios (com um voto por pessoa); participação econômica dos sócios; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação, ou cooperação entre cooperativas; e interesse pela comunidade. Assim, é uma sociedade que desempenha também função social, realizando os interesses internos de seus sócios (mútua), dos trabalhadores, da coletividade e do mercado.

A junção desses perfis (econômico e social), aliás, faz com que a cooperativa tenha uma natureza peculiar, revelada em sua finalidade e especificidade da atividade cooperativa, sendo considerada empresária social. A atividade social é desenvolvida sob gestão democrática e realizada pelos próprios sócios com o fim de atender aos seus interesses econômicos, sociais e culturais, sendo eles executores e usuários finais. E, a cooperativa atua em nome próprio, por conta dos sócios, para propiciar a prestação de bens ou serviços ao mercado, ou para adquirir do mercado os bens e serviços para os sócios, eliminando intermediários. A estrutura financeira também é particular, com regime jurídico e econômico próprio que prevê a formação de fundos obrigatórios não repartíveis, capital social variável do qual estão excluídos os bens e os recursos decorrentes dos atos cooperativos (intercâmbio de bens para os fins de cumprimento do objeto social).

Essas e outras peculiaridades estruturais são relevantes no estudo do concurso das cooperativas para elucidar a relevância do tratamento jurídico adequado, pois há questões específicas que surgem quando se conectam às disciplinas jurídicas de insolvência e da cooperativa.

Tendo em vista esse cenário, a importância das sociedades cooperativas para a coletividade, a sua organização empresarial e a tendência à formação de sociedades cooperativas de dimensão extraterritorial, a identidade da sociedade cooperativa e a importância de uma legislação adequada e favorável ao desenvolvimento dessas sociedades em cada país são questões cobradas no âmbito internacional e constitucional brasileiro.

A respeito disso, a Declaração da ACI sobre a identidade de cooperativa de 1995 reconhece a atividade econômica e a organização empresarial das cooperativas, com a existência de políticas de fomento nesse setor. A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), na Resolução 51/58, conclamou os governos a refletir sobre a

conveniência de promover o desenvolvimento das cooperativas. O Secretário Geral em matéria de Promoção de Cooperativas da ONU também teve a iniciativa de encomendar um estudo para analisar a viabilidade da construção de lei modelo de organização cooperativa e estimular os governos a incorporar o desenvolvimento cooperativo em suas políticas, em 1996. Os resultados desse estudo foram convertidos no Relatório sobre “Cooperativas em Desenvolvimento Social” 2001/68, com data de 14 de maio de 2001, ratificado pela Resolução 56/114 na reunião plenária da Assembleia Geral da ONU de 19 de dezembro de 2001. Demais disso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em conferência realizada em 26 de junho de 2002, com a participação de cento e vinte três países e a ratificação de todos eles, inclusive do Brasil, reitera os princípios e valores da Declaração da ACI sobre a identidade de cooperativa de 1995 e conclama ações governamentais que fortaleçam o setor cooperativo. Entre tais ações, sugere a criação de um marco jurídico favorável às cooperativas, a sua natureza e a função, que contribuam ao fortalecimento do setor cooperativo e ao seu desenvolvimento como empresas autônomas e autogestionadas.

E no Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a necessidade de legislações infraconstitucionais estimularem o cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 146), embora a base legislativa infraconstitucional (LCB e CC) não reconheça a natureza econômica da cooperativa.

Esse cenário convida à reflexão sobre a necessidade de mudanças no regime legal brasileiro, de modo que a sociedade cooperativa possa atender ao papel primordial que desempenha no cenário econômico nacional e internacional, tanto nos países ricos quanto nos emergentes, com a previsão de um sistema jurídico concursal que atenda às demandas atuais das cooperativas, considerando a atualidade da relevância do caráter econômico de sua atividade.

Nessa perspectiva, será realizado o estudo do direito comparado com o objetivo de aportar experiências e soluções conferidas em relação às matérias envolvidas ao tema desta tese, sobretudo nas legislações da Espanha, Portugal, Itália e Argentina; e não de realizar um estudo comparativo entre cada um dos ordenamentos.

A eleição dos sistemas justifica-se, em relação à Espanha e a Portugal, por serem os primeiros países a reformularem a legislação de insolvência com base nas orientações do Regulamento 1.346/2000, da União Europeia, espelhando-se, ainda, no direito francês e alemão, e, especialmente, porque os princípios e institutos adotam o pressuposto subjetivo unificado, de modo a abranger as sociedades cooperativas que incorporam um setor que desenvolve atividade empresarial, embora atribua os valores sociais e princípios da ACI. Na Espanha, em particular, o desenvolvimento do estudo do direito cooperativo reflete avanço na legislação e nos seus institutos, superando as controvérsias quanto à disciplina aplicável à quebra da cooperativa, caracterizando uma situação muito semelhante à do Brasil. Quanto ao direito italiano, que exerce influência no direito brasileiro, por este ter sido reformulado e mantida a especialidade – nada obstante isso, em virtude do tratamento que confere à sociedade cooperativa, aplica-se a disciplina de insolvência àquelas que exercerem atividade empresarial. Por fim, o direito concursal argentino destaca-se como exemplo de legislação na América Latina, que desde a década de 1990 unificou o pressuposto subjetivo, com a respectiva inclusão das cooperativas, setor com forte tradição econômica no país.

Ademais, com a abordagem do atual sistema jurídico de insolvência não pode deixar de considerar as contribuições dos estudos, relatórios e leis modelos formuladas por organismos e instituições internacionais, especialmente no que concerne ao pressuposto subjetivo e aos princípios do direito concursal.

Para tal fim, a presente pesquisa realizar-se-á dentro da metodologia teórico-descritiva, com base em pesquisa exploratória que inclui as correntes teóricas doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, com a abordagem do concurso das sociedades cooperativas dentro do enfoque das disciplinas jurídicas concursais aplicáveis à matéria e do pressuposto subjetivo definido pela LRF. Portanto, o estudo estende-se aos institutos dos CC, do CPC, relativos à insolvência civil, e da LCB e, assim considerando, será desenvolvido com três enfoques principais, estruturados em partes.

O primeiro enfoque abordará os institutos concursais e a evolução da matéria sob a ótica dos interesses protegidos e da finalidade do direito concursal; as orientações do direito concursal moderno – caracterizado a partir das reformas ocorridas na década de

1990 e retratadas nos ordenamentos jurídicos reformados mais recentemente na Europa, aplicando as orientações do Regulamento 1.346/2000 da União Europeia; os principais sistemas concursais existentes, sob o ponto de vista do pressuposto subjetivo; o direito concursal brasileiro, estudando a recente reformulação desse sistema, o seu pressuposto subjetivo, a manutenção da bipartição de disciplinas conforme o devedor, o procedimento de execução coletiva contra devedor insolvente; e, finalmente, a disciplina jurídica aplicável à insolvência da sociedade cooperativa prevista na LCB.

No segundo, estudar-se-á a natureza jurídica das sociedades cooperativas, suas especificidades e seu raturamento legislativo (LCB e CC), incluindo as matérias relacionadas à caracterização da sociedade cooperativa, a sua finalidade societária e aos elementos das teorias jurídicas. Todo esse procedimento, contrapondo-se aos elementos da organização empresarial e à caracterização da cooperativa como empresa de economia social, atendo-se, igualmente, à realidade econômica da empresa cooperativa.

Por fim, a partir desses dois ângulos, a terceira parte avaliará a adequação do direito brasileiro para o concurso das sociedades cooperativas, com a expectativa de evidenciar o papel da empresa cooperativa como agente atuante no mercado, ofertante de produtos e serviços e captadora de clientes; e identificar os fundamentos doutrinários e legislativos dos interesses envolvidos, incluindo as questões referentes à disciplina concursal e à aplicação dos princípios e das orientações internacionais da sociedade cooperativa, com subsídios advindos de experiências realizadas em outros ordenamentos nacionais e comunitários que possam vir a contribuir para o aprimoramento do regime jurídico brasileiro.

Espera-se que esses desenvolvimentos confirmem os argumentos técnicos e jurídicos dos organismos internacionais especializados que defendem a reformulação das legislações nacionais. Tal se afirma pela necessidade de previsões legislativas que atendam aos pressupostos da nova conjuntura global e atualiza os instrumentos legais relativos às cooperativas, com o reconhecimento de natureza e organização empresarial. E, desse modo, que a cooperativa possa atender as suas finalidades social e econômica, numa dinâmica mais democrática e também acessível às pessoas de todos os níveis econômicos-sociais, que têm dificuldades estruturais de inserção nos meios de produção.

## CONCLUSÃO

Neste trabalho, pode-se analisar a evolução do direito concursal e confirmar as mudanças nas premissas do sistema concursal. O objetivo tradicional do processo concursal de salvaguardar uma série de interesses surgidos diante da insolvência do devedor, sobretudo aqueles dos agentes econômicos em atuação no mercado, conduzindo-o, da melhor maneira, para pagar a todos os seus credores, foi reformulado. De uma análise dos direitos concursais espanhol, português, italiano, argentino e brasileiro, entre outros ordenamentos jurídicos apontados, é nítida a mudança de enfoque dos interesses protegidos, objetivos, princípios e institutos nas legislações para privilegiar os interesses dos credores, dos devedores e de outros bens sociais, perdendo, ainda, o caráter preponderantemente sancionatório à conduta do devedor.

O direito concursal moderno – caracterizado a partir das reformas ocorridas na década de 1990 –, preocupa-se com a preservação da segurança do tráfico dos agentes econômicos e com a estabilidade do crédito, e também com: a manutenção da atividade empresarial e proteção do patrimônio do devedor; a conservação das fontes produtivas de emprego e riqueza, permitindo que a empresa exerça uma função social; a simplificação procedimental e a prevenção do combate à crise; a abertura para as negociações extrajudiciais; a celeridade e economia processual; a permissão para opções recuperativas que sejam mais adequadas à concreta resolução da crise da empresa (apropriadas à situação financeira particular do empresário e ao segmento do mercado que ocupa); e, entre outras, com a possibilidade de alienação antecipada dos bens nos processos de liquidação e otimização dos ativos do devedor. Salienta-se, ainda, que a adoção de princípios e orientações provenientes dos organismos internacionais contribuiu à formação de direitos concursais com elementos semelhantes, com uma legislação orientada a amenizar os impactos negativos das insolvências dos empresários.

Portanto, diante das circunstâncias globais de crise financeira, observa-se a relevância do direito concursal para a segurança das instituições, sendo um instrumento a

mais para os Estados utilizarem em busca da estabilidade econômica e financeira das empresas e do saneamento do mercado.

Outrossim, verificou-se a adoção do princípio da unidade de disciplinas em países como Argentina, Portugal e Espanha, a exemplo dos direitos anglo-saxão e germânico, considerando a semelhança dos efeitos dos concursos para os agentes econômicos que produzem no mercado (independentemente da natureza civil ou comercial), a evolução do direito privado e a aproximação entre os interesses dos grupos de devedores e de credores. Assim sendo, constatou-se a tendência nas políticas legislativas dos modernos direitos concursais à unificação do pressuposto subjetivo, com uma única disciplina concursal para o devedor, privilegiando-se critérios racionais e justos no processo de qualificação jurídica da realidade econômica e social.

Apesar de o Brasil e a Itália terem reformulado o regime jurídico de insolvência na corrente década, mativeram a especialidade do direito concursal, em contrariedade à corrente majoritária do direito comparado. Portanto, o sistema concursal brasileiro mantém-se estruturado com a bipartição das disciplinas jurídicas concursais entre a recuperação de empresas e falências para as sociedades empresárias e os empresários; e a insolvência civil para as sociedades não-empresárias e as pessoas físicas. Com isso, deixou de fora as sociedades tipificadas pelo Código Civil como não-empresárias, muito embora algumas delas exerçam atividades empresariais. Isto não só poderá implicar em controvérsias jurídicas sobre o enquadramento das disciplinas respectivas, como impõe um tratamento diferenciado entre agentes com as mesmas funções sociais, o que poderá impedir a igualdade de competição, a livre iniciativa dos agentes mercadológicos e a consecução das finalidades mediatas da própria LRF para fins de preservação do mercado.

Em relação às sociedades cooperativas, são modelos que o direito brasileiro qualifica como sociedades não-empresárias. Mais, elas são tipificadas na LCB como sociedades de natureza jurídica própria e não sujeitas à falência, considerando um modelo social de cooperativa eleito na década de 70 e um modelo concursal formado na década 40, ambas do século passado. Tudo isto demonstra quão desatualizado está o tratamento legislativo brasileiro, que ainda remete a um regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto na LCB antes da Constituição Federal de 1988.

Depois da alteração constitucional, o cenário jurídico concursal tornou-se mais complexo ainda, com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais controvertidos a respeito do verdadeiro instituto aplicado às sociedades cooperativas. Além de negar-lhes, por expressa previsão legal, o recurso aos institutos da lei falimentar (então concordata e falência e, hoje, recuperação de empresas e falência), algumas decisões rejeitam a sujeição à insolvência civil, por entender que tais sociedades têm sistema próprio de dissolução e liquidação. E outras entendem que a liquidação extrajudicial deixou de existir, e, em função disso, aplicam o processo de liquidação judicial para as cooperativas. Isto tudo gera insegurança jurídica para os credores e devedores, reforçada pelos entendimentos distintos sobre o regime jurídico suplementar, pois ora se aplicam as normas falimentares falências, ora as de insolvência civil.

Entretanto, não existe uma corrente consolidada a respeito do instituto aplicável e, na prática, ainda ocorrem os procedimentos de liquidação extrajudicial, conduzidos pelos sócios e administradores com o auxílio do Judiciário para a efetivação da suspensão das ações judiciais. Em que pese a desconsideração das regras basilares de interpretação teleológica, deixando-se de aplicar a insolvência civil para aplicar a liquidação extrajudicial – este último, instituto foi revogado pela Constituição Federal – ou a liquidação judicial, o sistema jurídico brasileiro tem deixado as sociedades cooperativas à margem do sistema jurídico concursal.

Essa compreensão prejudica a imagem das sociedades cooperativas no Brasil, que já tem uma cultura cooperativista defasada em relação a países como Argentina, Espanha, Itália e Portugal. Observe-se que mesmo na Itália, que manteve a especialidade do direito concursal, se as sociedades cooperativas forem comerciais, elas se submetem à legislação concursal; caso contrário, ou seja, se forem sociais, estão sujeitas às regras da *liquidazione coatta amministrativa*. Ou seja, há institutos e regras delineados que fornecem previsibilidade sobre os processos aplicáveis aos diversos tipos de cooperativas diante das crises. Enfim, para superar essa defasagem e aumentar a credibilidade do segmento na sociedade brasileira, o legislador deveria reformular a legislação e aplicar os instrumentos jurídicos adequados à natureza econômica das sociedades cooperativas, considerando as suas peculiaridades estruturais.

Atualmente se reconhece: (a) a atividade empresarial das sociedades cooperativa; (b) que a sua crise econômica/financeira pode trazer dano ao mercado e à coletividade; e (c) que o procedimento de insolvência moderno é elaborado para atender a crise do devedor, cujo bem jurídico protegido é o patrimônio e a atividade empresarial. Diante disso, é infundada a exclusão das sociedades cooperativas da LRF, considerando-se que a crise dessas sociedades pode ser solucionada com os mecanismos disponíveis na lei de insolvência da maioria dos países do mundo. Resta mais do que confirmado que o Brasil precisa adequar a disciplina da insolvência ante as necessidades da sociedade cooperativa e do mercado.

As sociedades cooperativas são tipos societários com natureza própria, diferente das demais qualificações jurídicas previstas para a sociedade brasileira e são classificados como modelos empresariais democráticos pertencentes à economia social. Isto significa dizer que as cooperativas são sociedades que desenvolvem atividade econômica empresarial, integrando a cadeia mercadológica, apesar de terem regime jurídico e econômico interno diferenciado como consequência da mutualidade e do escopo de satisfação aos interesses dos sócios. Assim, a cooperativa organiza-se de modo particular, com a participação dos cooperados para a realização do objeto social, que, na condição de utente e de sócio, tem vantagens sociais e econômicas. Mas, pelo ângulo externo, as cooperativas também oferecem/adquirem bens e serviços para/de outros agentes produtivos e consumidores, e são reconhecidas como empresas em grande parte das legislações.

Ademais, essas sociedades destacam-se pelos princípios cooperativos e pela sua função social, sendo um instrumento de inserção de agentes no mercado e de satisfação das necessidades sociais, com base na cooperação e solidariedade, além da preocupação voltada à coletividade. E, os valores das sociedades cooperativas têm sido cada vez mais reconhecidos pelos países desenvolvidos e emergentes, pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, qualificando-as como empresárias de economia social e convocando políticas públicas de fomento. Nesse sentido: a) a Recomendação 193 da OIT determina a necessidade de uma regulamentação adequada em o apoio às cooperativas diante da conjuntura de crise, com políticas públicas alinhadas para gerar a promoção da economia social e solidária; b) O prêmio Nobel de economia em 2.009 foi para os estudos sobre o uso cooperativo de bens comuns realizados pela economista política e cientista



social Elinor Ostrom, professora e pesquisadora da Universidade do Arizona (EUA), salientando que as propriedades comuns podem ser gerenciadas com sucesso por associações de usuários com base em cooperativas de madeireiras e de pesca dos EUA; e c) a 64ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas acaba de adotar a resolução bienal sobre o papel das cooperativas no desenvolvimento econômico e social sustentável, como contribuição à luta contra a pobreza e para a criação de empregos, o desenvolvimento dedicando o ano de 2012 como o ano internacional das cooperativas, convidando os governos a colaborarem com o movimento cooperativista.

Ademais, vale salientar que, como foi demonstrado, a LRF compatibiliza-se com os propósitos dos agentes envolvidos no concurso da sociedade cooperativa, preservando a função social. Tem-se, desse modo, que o regime jurídico da cooperativa é próprio e não é incompatível com a recuperação e falência da cooperativa, pondo em evidência a necessidade de as políticas legislativas reconhecerem a essência da instituição e a sua organização empresarial, traçando normas adequadas ao seu fomento.

Dessarte, conclui-se que no Brasil falta um ambiente normativo adequado ao desenvolvimento das sociedades cooperativas, reconhecendo a sua tipicidade e natureza econômica. Enquanto não houver o aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável a essas empresárias da economia social, tanto na regulamentação geral como na matéria concursal, continuarão a existir as barreiras para a evolução da cooperativa e a integração regional. Desse modo, reforça-se a necessidade de uma previsão normativa sobre o direito concursal aplicável às cooperativas, protegendo a atividade econômica dos empresários (cooperados) e evitando a liquidação dela, como um mecanismo de fomento à constituição e à consolidação das sociedades cooperativas no mercado.

## BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Nelson, *A continuação do negócio na falência*, ed. rev., ampl. e atual. por Carlos Henrique Abrão, São Paulo, Leud, 1998.

ABRÃO, Nelson, *Curso de direito falimentar*, 5ª ed. rev. e atual., São Paulo, Leud, 1997.

ABRÃO, Nelson, *Da Caracterização da falência*, São Paulo, 1970.

ABRIANI, Nicollo *et al.*, *Derecho italiano de sociedades – manual breve*, 1 edición, Valencia, Tirant Lo Blanch, 2008.

AKE BOOK, Sven, *Valores cooperativos num mundo de mudança*, tradução de João Salazar Leite, Lisboa, Instituto Antonio Sérgio do Sector Cooperativo – INSCOOP, 1993.

ALMEIDA, Amador Paes de, *Curso de falência e concordata*, 17ª ed., ampl. e atual., São Paulo, Saraiva, 1999.

ALBERO, Fernando Cerdá; GARGALLO, Ignacio Sancho, *Quiebras y suspensiones de pagos – claves para la reforma concursal*, Barcelona, Caja de ahoros y pensiones de Barcelona, 2001, pp. 15-47. (*Colección Estudios Económicos* n. 25).

ALVIM, Thereza; ALVIM, Arruda (coord.), *Comentários ao Código Civil brasileiro – do direito de empresa*, v. 13, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005.

Almeida, Amador, *Curso de falências e recuperação de empresa*, 28ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009.

APARÍCIO MEIRA, Deolinda Maria Moreira, *A natureza jurídica da cooperativa – comentário ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de fevereiro de 21002 (Garcia Marques)*, in VEIGA PEREIRA, José Manuel; GUICHARD, Raul (dir.), *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas – Estudos sobre os direito cooperativos, galego, português e comunitário*, Porto, Instituto Politécnico do Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2005, pp. 14-180.

APARÍCIO MEIRA, Deolinda Maria Moreira, *O regime econômico das cooperativas no direito português – o capital social*, Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de Vigo, Vigo, Espanha, 2007, pp. 1-530.

ÁPICE, Umberto – MANCINELLI, Saverio, *Diritto fallimentare – normativa ed adempimenti*, Torino, G. Giappichelli, 2008.

ASCARELLI, Tullio, *Corso de diritto commerciale – introduzione e teoria dell'impresa*, 3ª ed., Milão, Giuffré, 1962.

ASCARELLI, Tullio, *O Empresário (Capítulo do Curso de direito comercial – introduzione e teoria dell'impresa*, 3ª ed., Milão, Dott. A. Guiffre Editore, 1962), trad. de Fábio Konder Comparato, in *RDM* 109/183.

ASQUINI, *Profili dell'impresa*, in *Rivista di Diritto Commerciale* 41 (1943), parte I.

ASSIS, Araken de, *Manual do processo de execução*, 8ª ed., rev., atual e ampl., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002.

BARRETO FILHO, Oscar, *Teoria do estabelecimento comercial*, São Paulo, Max Limonad, 1969.

BATISTA, Carolina Soares João - CAMPANA FILHO, Paulo Fernando - MIYAZAKI, Renata Yumi –CEREZETTI, Sheila Christina Neder, *A prevalência da vontade da assembléia-geral de credores em questão – o cram down e a apreciação judicial do plano aprovado pro todas as classes*, in *RDM* 143 (2006), pp. 202-242.

BASSI, Amadeo, *Principi generali della riforma delle società cooperative*, Milão, Giuffrè, 2004.

BECHO, Renato Lopes, *Elementos de direito cooperativo*, São Paulo, Dialética, 2002.

BECHO, Renato Lopes (coord.), *Problemas atuais do direito cooperativo*, São Paulo, Dialética, 2002.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos, *Direito e processo – influência do direito material sobre o processo*, 4ª ed, São Paulo, Malheiros, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos, *Efetividade do processo e técnica processual*, São Paulo, Malheiros, 2006.

BEL DURÁN, Paloma - FERNANDES, Josefina, *La financiación propia y ajena de las sociedades cooperativas*, CIRIEC 42 (2002), pp. 114-5.

BELTRÁN, Emilio (Dir.) – BELÉN CAMPUZANO, Ana – SEBASTIÁN, Rafael – J. TORTUERO (Coord.), Javier, *Esquemas de derecho concursal*, tomo XXI, Valencia, Tirant Lo Blanch, 2008.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino, *Lei de falências comentada – método para estudo da lei de falências, doutrina, comentário artigo por artigo, com os julgados mais recentes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino, *Lei de recuperação de empresas e falências comentada – Lei 11.101/2005 – comentários artigo por artigo*, 4ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo, *Ambiente institucional e estratégia de empreendimentos cooperativos – a identidade cooperativa para o novo milênio*, Revista Interdisciplinar do CETEAD e CIRIEC-BRASIL (2003), pp. 35-49.

BIOLCHI, Osvaldo Anicetto, *A nova lei de recuperação de empresas e falências* in *Revista do advogado* 83 (2005), pp. 7-14.

BISBAL, Joaquim, *La insoportable levedad del derecho concursal*, in *Revista de Derecho Mercantil* 214 (1994), pp. 843-873.

BONSIGNORI, Angelo, *L'inattualità del fallimento*, in *Il Diritto Fallimentare e Delle Società Commerciali* 6 (1999), pp. 1081-1085.

BROSETA PONT, Manuel – MARTÍNEZ SANZ, Fernando, *Manual de derecho mercantil*, v. I, 13ª ed., Madrid, Tecno, 2006.

BROSETA PONT, Manuel, *La empresa, la unificación del derecho de obligaciones y el derecho mercantil*, Madrid, Tecnos, 1965.

BRUSCHI, Gilberto Gomes (coord.), *Execução civil e cumprimento da sentença*, São Paulo, Método, 2006.

BUENDÍA MARTÍNEZ, Inmaculada, *Las cooperativas en América Latina – estado de la situación*, in PEREZ DE URALDE, JOSÉ MARIA (Dir.), *Economía social e iberoamérica – la construcción de un espacio común*, Ciriéc, España, pp. 67-86.

BULGARELLI, Waldirio, *Direito comercial*, 16ª ed., São Paulo, Atlas, 2001.

BULGARELLI, Waldirio, *As sociedades cooperativas e a sua disciplina jurídica*, 2ª ed., rev. e atual., São Paulo, Renovar, 2000.

BULGARELLI, Waldirio, *Cooperativa habitacional integrada por vários grupos seccionais – soluções para os grupos em dificuldades – invocação da lei, dos estatutos e dos princípios cooperativistas – Parecer*, in *RDM* 117 (2000), p. 307-311.

BULGARELLI, Waldirio, *Sociedades comerciais*, São Paulo, Atlas, 1989.

BULGARELLI, Waldirio, *Questões de direito societário*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1983.

BULGARELLI, Waldirio, *A reforma da lei de falências e concordata*, in *RDM* 85(1992), pp. 49-56.

BULGARELLI, Waldirio, *Correção monetária nas cooperativas* in *RDM* 34 (1979), pp. 73-90.

BULGARELLI, Waldirio, *Regime Jurídico das sociedades cooperativas*, São Paulo, Pioneira, 1965.

BUZAID, Alfredo, *Do concurso de credores no processo de execução*, São Paulo, Saraiva, 1952.

BUONOCORE, Vincenzo, *Trattato di Diritto Commerciale*, Turim, Gl. Giappichelli. Editore, 2002.

BUSSADA, Wilson, *Insolvência civil – interpretada pelos tribunais*, Bauru, Jalovi, 1986.

CALVO CARAVACA, Alfonso-Luis – CARRASCOSA GONZÁLEZ, Javier, *Competencia internacional y procedimientos principales de insolvencia en el reglamento 1345/2000*, in María Isabel – OVIEDO ALBÁN, Jorge (Coord.), *Derecho mercantil contemporáneo*, Bogotá, Jurídicas Gustavo Ibañez, 2005, pp. 482-534.

CAMARGO, Lenita Correa, *Cooperação e cooperativismo*, São Paulo, Mackenzie, 1960.

CANDELARIO MACÍAS, Maria Isabel, *El derecho mercantil internacional – la insolvencia con elementos extranjeros*, in CALVO CARAVACA, Alfonso-Luis – AREDE LUDEÑA, Santiago (dir.), *Cuestiones actuales de derecho mercantil*, Madrid, Colex, 2005, p. 275-315.

CANDELARIO MACÍAS, Maria Isabel, *La disciplina normativa de la insolvencia en la Unión Europea*, in CANDELARIO MACÍAS, Maria Isabel – OVIEDO ALBÁN, Jorge (coord.), *Derecho mercantil contemporáneo*, Bogotá, Jurídicas Gustavo Ibañez, 2005, pp. 427-82.

CANDELARIO MACÍAS, Maria Isabel, *Reseña sobre la ley n. 11.101, de 9 de febrero de 2005, sobre recuperación judicial, extrajudicial y la quiebra del deudor mercantil en Brasil* in *Revista de Derecho Concursal y Paraconcursal* 3 (2005), pp. 395-401.

CANDELARIO MACÍAS, Maria Isabel – RODRIGUÉZ GRILLO, Luíza, *Comentários al código de la insolvência y de la recuperación de empresas de Portugal (Decreto-ley n.53/2004, de 18 de marzo)*, in *Derecho de los negocios* 169 (2004), pp. 15-22.

CANO LOPES, Alfonso, *El derecho de la economía social entre la constitución y el mercado, la equidad y la eficiencia* in *CIRIEC* 18 (2007), p. 3-20.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X., *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, vol. I e VII, 5ª ed., atual., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1952.

CARVALHO MANGE, Roger de, *A insolvência no novo código de processo civil* in *RT* 462, p. 30-41.

CARVALHOSA, Modesto, in JUNQUEIRA AZEVEDO, Antônio, *Comentários ao Código Civil – parte especial do direito da empresa*, v. 13, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005.

CAPUZZI, Emilio, *Come è cambiato Il presupposto soggettivo del fallimento*, in *Il diritto fallimentare e delle società commerciali* 83 (2008), pp. 534-558.

CASTEX FILHO, Carlos, *Da extensibilidade da fallencia aos não comerciantes*, in *RT* 829 (2004), pp. 741-53.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo – GRINOVER, Ada Pellegrini – DINAMARCO, Cândido Rangel, *Teoria geral do processo*, 22<sup>a</sup> ed., rev. e atual., São Paulo, Malheiros, 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa, *Falências – principais alterações*, in *Revista dos Advogados*, 83 (2005), pp. 51-55.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas: (lei nº 11.101, de 9-2-2005)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMITE ECONÔMICO Y SOCIAL EUROPEO, *Dictamen del Comité Económico y Social sobre Diversidad de tipos de empresa* (INI/447-CESE 584/2009) de 1 de octubre de 2009, disponível [on-line], in [\(05-jan-2009\)](http://www.observatorioeconomiasocial.es/banco/Dictamen_CESE_ES.pdf).

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Relatório sobre a implementação da Carta Europeia das Pequenas Empresas*, Bruxelas, 11 fev. 2004, CO (2004), 64 final.

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Relatório sobre a implementação da Carta Europeia das Pequenas Empresas*, Bruxelas, 21 jan. 2003, CO (2003), 21 final.

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Relatório final do procedimento Best sobre “Reestruturação, falências e recomeço de actividade”*, Bruxelas, Outono de 2003, Disponível [on-line] in [http://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/support\\_measures/failure\\_bankruptcy/index.htm](http://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/support_measures/failure_bankruptcy/index.htm) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Comunicação da Comissão, Plano de acção em matéria de capital de risco (PACR) – Implementação do plano de acção em matéria de capital de risco*, Bruxelas, 4 de novembro de 2003. COM (2003) 642 final. Disponível [on-line], in [HTTP://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195](http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, *Ajudar as Empresas a ultrapassarem as dificuldades financeiras – Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço*, Luxemburgo, Publicações oficiais das comunidades Europeias, 2002. ISBN 92-894-21874-5. Disponível [on-line] in [HTTP://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/support\\_measures/failure\\_bankruptcy/index.htm](http://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/support_measures/failure_bankruptcy/index.htm) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Comunicação da Comissão: Plano de acção em matéria de capital de risco (PACR) – Implementação do plano de acção em matéria de capital de risco*, Bruxelas, 16 de outubro de 2002, COM (2002) 563 final. Disponível [on-line], in [HTTP://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195](http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Relatório sobre a implementação da Carta Europeia das Pequenas Empresas*, Bruxelas, 6 fev. 2002, CO (2002), 68 final.

Comunidade Europeia, Comissão das Comunidades Europeias, Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – Relatório sobre a implementação da Carta Europeia das Pequenas Empresas, Bruxelas, 7 mar. 2001, COM(2001), 122 final.

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Comunicação da Comissão – Plano de acção em matéria de capital de risco (PACR)*, Bruxelas, 25 de outubro de 2001, COM (2001) 605 final. Disponível [on-line], in [HTTP://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195](http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, Relatório sobre a Implementação do Plano de Acção para Promover o Espírito Empresarial e a Competitividade, Bruxelas, 27 out. 2000, SEC (2000), 1825.

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Regulamento (CE) n 1346/2000*. Relativo ao processo de insolvência, de 29 de maio de 2000. Bruxelas, Jornal Oficial das Comunidades Europeias. L 160/1

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Comunicação da Comissão – Plano de acção em matéria de capital de risco (PACR) – Capital de risco – propostas para a execução do plano de acção*. Bruxelas, 20 de outubro de 1999. COM (1999) 493 final. Disponível [on-line] in <[HTTP://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195](http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, Comissão das Comunidades Europeias, *Comunicação da Comissão: Plano de acção em matéria de capital de risco (PACR) – Aplicação de um enquadramento para os mercados financeiros: plano de acção*. Bruxelas, 11 de maio de 1999. COM (1999) 232 final, Disponível [on-line] in [HTTP://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195](http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, *Comunicação da Comissão: Plano de acção em matéria de capital de risco (PACR) – O investimento: a chave da criação de emprego na União Europeia*, Bruxelas, 31 de março de 1998, Disponível [on-line] in [HTTP://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195](http://europa.eu/scadplus/leg/pt/lvb/124195) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, *Rede Judiciária Europeia: Falência – Bélgica*, Disponível [on-line] in [http://ec.europa.eu/civiljustice/bankruptcy/bankruptcy\\_bel\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/civiljustice/bankruptcy/bankruptcy_bel_pt.htm) [10-04-2007].

COMUNIDADE EUROPÉIA, *Rede Judiciária Europeia: Falência – Áustria*, Disponível [on-line] in [http://ec.europa.eu/civiljustice/bankruptcy/bankruptcy\\_aus\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/civiljustice/bankruptcy/bankruptcy_aus_pt.htm). [10-04-2007].

COMPARATO, Fábio Konder, *Perfis da empresa – Alberto Asquini – profili dell'impresa*, in *Revista del Diritto Commerciale*, 1943, v. 41, I., in *RDM* 104 (1996), pp. 108-126.

COMPARATO, Fábio Konder, *Direito Empresarial*, São Paulo, Saraiva, 1990.

COMPARATO, Fábio Konder, *Aspectos jurídicos da macro-empresa*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1970.

CORDEIRO, Antonio Menezes, *manual de direito das sociedades – as sociedades em geral*, Lisboa, Livraria Almedina, 2004.

CORREIA, Sérvulo, *elementos de um regime jurídico da cooperação*, in *Estudos sociais e cooperativos* 17 (1966).

F. CORSI, *Impresa e mercato in una nuova legge fallimentare in Giuriprudenze Commerciale* 22 (1995).

COSTA, Maria Cândida de Oliveira – CARDOSO, João Luiz Costa – NOGUEIRA, Ronaldo José, *CREDISAN - Cooperativa de crédito rural da região da Mogiana – diagnóstico e potencial de atuação no financiamento rural*, São João da Boa Vista, Unifeob, 2004.

COSTA, Philomeno Joaquim da, *O direito comercial nos tempos modernos*, in *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino – Divisão Jurídica* 8-10 (1968), pp. 367-382.

COSTA, André Jacques L. Uchôa – NODA, Margareth – FIALHO, Tatiana Flores Gaspar, *Breves considerações sobre as sociedades cooperativas no direito brasileiro e comparado*, in FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes, *Direito societário contemporâneo I*, São Paulo, Quartier Latin, 2009, pp. 551-94.

COUVANEIRO, Conceição S., *Práticas Cooperativas – Personalização e socialização*, Lisboa, Instituto Piaget, 2004. (Série epistemologia e sociedade).

CRACOGNA, Dante, (Coord.), *Regimén legal de las cooperativas en los países del MERCOSUR – Reunion Especializada de Cooperativas del MERCOSUR*, 3 ed. actual. y ampl., Argentina, Serie Juridica, 2009. Disponível [on line] in: <http://www.mercosur.coop/recm/spip.php?article511>. Em: 11 set 2009

CROTEAU, John Tougas, *A economia das cooperativas de crédito*, São Paulo, Atlas, 1968.

CRÚZIO, Helnon De Oliveira, *Como organizar e administrar uma cooperativa – uma alternativa para o desemprego*, Rio de Janeiro, FGV, 2000.

DABORMIDA, Renato, *Le legislación cooperative nei paese della Comunità Europea*, in *Rivista del Diritto Commerciale*, 7/8 (1989), pp. 451-495.

DABORMIDA, Renato, *El estatuto de la sociedad coeprativa europea*, in *CIRIEC* 13 (1993), p. 25-50.

DABORMIDA, Renato, *Derecho cooperativo europeo y armonización de las legislaciones en el seno de la CEE?* in *CIRIEC* 7 (1989), p. 6-67.

DE GIORGI, Maria Vita (a cura), *La nuova disciplina dell'impresa sociale – commentario al D. Lgs. 24 marzo 2006*, n. 155, Cedam, Dott. Antonio Milani, 2007.



DE LUCCA, Newton – SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.), *Comentários à nova lei de recuperação de empresas e de falências*, São Paulo, Quartier Latin, 2005.

DE LUCCA, Newton, *Direito do Consumidor – teoria geral da relação de consumo*, 2. ed. São Paulo, Quartier Latin, 2008.

DINAMARCO, Cândido R. *A instrumentalidade do processo*. 12<sup>a</sup> ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel, *Instituições de direito processual civil*, v. IV, São Paulo, Malheiros, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel, *Execução civil*. 8<sup>a</sup> ed., rev. e atual., São Paulo, Malheiros, 2002.

EUROPEAN UNION, European Social Fund; FORSCHUNG UND BERATUNG EVERS JUNG, *Crisis Intervention tools and management of change in micro-enterprises – call for best practice*, [S.L.:S.N, 2006?], Disponível [on-line], in <http://www.sos-enterprise.eu/ceemes/webfile/show/604> [08-04-2007].

FAJARDO GARCÍA, Isabel Gemma, *Gestión económica de la cooperativa – responsabilidad de los socios*, Madrid, Tecnos, 1997.

FAJARDO GARCÍA, Isabel Gemma, *La masa activa y pasiva en el concurso de cooperativas*, in V. CHULIÁ *et al.*, *Estudios sobre la Ley Concursal – libro homenaje a Manuel Olivencia*, tomo v, Madrid, Marcial Pons, 2005, pp. 5235- 5281.

FAJARDO GARCÍA, Isabel Gemma, *Reforma contable y legislación cooperativa*, in *Revista Noticias del CIDIEC* 50 (2008), pp. 72-75.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *Reflexiones sobre el Estatuto de la Sociedad Cooperativa Europea, Nuevas posibilidades*, in CHAVES, Rafael – GARCIA, Isabel Gemma Fajardo y NAMORADO, Rui (Dir.), *Integración empresarial cooperativa – posibilidades, ventajas e inconvenientes*, Valencia, Ciriec-España, 2003, pp. 201-210.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *El marco jurídico de la Economía Social*, in *Informe de síntesis sobre la Economía Social en España en el año 2000*, Valencia, Ciriec, 2002 pp. 15- 20.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La prescripción de las obligaciones entre la cooperativa y sus socios y la naturaleza no mercantil de su relación*, in *Revista Jurídica del CIRIEC* n° 12 (2001), pp. 37- 50.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La no mercantilidad del suministro de bienes entre cooperativa y cooperativista*, in *Revista de Derecho Mercantil* 240 (2001), pp. 946-956.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La reforma de la legislación cooperativa estatal*, in *Revista Jurídica del CIRIEC* 10 (1999), pp. 45- 76.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *Tendencias de la legislación cooperativa en España*, in *Revista Jurídica del CIRIEC* 9 (1998), pp. 106- 114.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La reforma de la legislación cooperativa – cuadro comparativo*, in *CIRIEC* 29 (1998), pp. 165-188.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La crisis de la empresa en el Derecho Español: medidas alternativas a la quiebra*, in *Rivista il diritto fallimentare e delle società commerciali* 4 (1994), pp. 691- 712.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La armonización de la legislación cooperativa en los países de la Comunidad Económica Europea*, in *CIRIEC* nº 17 (1994), pp. 39- 119.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La Ley francesa nº 92 de 13 de julio de 1992 relativa a la modernización de las empresas cooperativas*, in *Revista Jurídica de Economía Social y Cooperativa* nº 4 (1993), pp. 171- 180.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *La responsabilidad del socio en la gestión económica de la cooperativa de viviendas desde la jurisprudencia del Tribunal Supremo* in *Revista Juridica del CIRIEC* 5 (1994), pp. 415-417.

FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma, *Las secciones de crédito en el Ordenamiento jurídico español* in *CIRIEC* 32 (1999), p. 11.

FARENGA, Luigi, *La reforma del diritto fallimentare in Italia – una nuova visione del mercato*, in *RDM* 145 (2007), pp. 9-16.

FAUQUET, George, *O sector cooperativo – ensaio sobre o lugar do homem nas instituições cooperativas e destas na economia*, Lisboa, Livros Horizontes, 1980.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo, *Nova lei de falência e recuperação de empresas*, 3<sup>a</sup> ed., rev. e ampl., Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, São Paulo, Atlas, 2006, pp. 190-191.

FERRARA JÚNIOR, Francesco – CORSI, Francesco, *Gli imprenditori e Le società*, 7<sup>a</sup> ed., Milano, Giuffrè, 1987.

FERRARA JÚNIOR, Francesco – CORSI, Francesco, *Gli Imprenditori e le Società*, 11<sup>a</sup> ed. Milão, Dot. A. Giuffrè Editore, 1999.

FERREIRA, Ana Paula – MACHADO, Mariza De Abreu Oliveira – SANTOS, Milena Sanches Tayano Dos, *Cessão de mão-de-obra e empreitada – aspectos trabalhistas e previdenciários*, 2<sup>a</sup> Ed., São Paulo, Iob, 2003.

FERREIRA, Waldemar, *Instituições de direito comercial*, v. 1 e 4, 2. ed., rev. e aum., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1947-1949.

FERREIRA, Waldemar, *Tratado de direito comercial – o estatuto da falência e da concordata*, São Paulo, Saraiva, 1965.

W. FERREIRA, *Tratado de direito mercantil brasileiro*, v. 1, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1939, p. 123.

FONT GALÁN, Juan Ignacio, *la empresa en el derecho mercantil*, in JIMÉNEZ SÁNCHEZ, Guillermo J. (Coord.), *Derecho mercantil*, 11<sup>a</sup> ed. atual, Barcelona, Ariel, 2006.

FORGIONI, Paula A., *A evolução do direito comercial brasileiro – da mercancia ao mercado*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes (coord.), *Direito societário contemporâneo I*, São Paulo, Quartier Latin, 2009.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes, *Assembléia-geral de credores*, in *Revista do Advogado* 8 (2005), pp. 42-50.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes, *Empresa, empresário e estabelecimento – A nova disciplina das sociedades*, in *Revista do advogado* 61 (2003), pp. 15-25.

FRANCESCHINI, José Luiz Vicente de Azevedo, *Falências e concordatas – insolvência civil – liquidações extrajudiciais*, São Paulo, Leud, 1974.

FRANKE, Walmor, *Direito das sociedades cooperativas – direito cooperativo*, São Paulo, Saraiva, 1973.

FRASCARELLI, Mario, *Le società cooperative – aspetti civilistici, contabili e fiscali*, Milano, Fag, 2008.

FRANCHI, L.; FEROCI, V.; FERARRI, S. *Codici Civile 2007 – Codici e leggi d'Italia, Corredati di richiami e di note di coordinamento a cura di Giorgio Ferrari*, Milano, Ulrico Hoepli, 2007.

GALGANO, Francesco *Gli imprenditori e Le società*, 7<sup>a</sup> ed., Milano, Giuffrè, 1987.

GALGANO, Francesco, *Trattato di Diritto Commerciale e di Diritto Pubblico dell'Economia*, vol. II. Pádua, CEDAM, 1978.

GALGANO, Francesco – GENGHINI, Riccardo, *Trattato di diritto commerciale e di diritto pubblico dell'economia – Le nuove società di capitali e cooperative*, 2 edizione, tomo primo, volume ventinovesimo, Padova, Cedam, 2004.

GALGANO, Francesco, *Diritto Commerciale – L'imprenditore – Impresa – Contratti di impresa – Titoli de credito – Fallimento*, v. 1, Bologna, Zanichelli Bologna, 2000/2001.

GUIMARÃES FELICIANO, Guilherme, *Cooperativas – comercialidade e participação social*, Lisboa, Relatório (Doutoramento) – Faculdade de direito da Universidade de Lisboa, 2005.

- GUTIÉRREZ FERNANDES, Carlos García, *La reafirmación de las aportaciones de (propiedad de) los socios de las sociedades cooperativas – Propuesta de regulación de las sociedades de responsabilidad limitada cooperativa*, REVESCO 89 (2006), p. 48.
- GARRONE, José Alberto – SAMMARTINO, Mário E. Castro, *Manual de derecho comercial*, 2ª ed. revisada, ampliada y actualizada, Buenos Aires, Berrot, 1996.
- GLES LECUONA, Maria Marcos, *Artículo 1 – Presupuesto subjetivo*, in CORDON MORENO, Faustino (coord.), *Comentarios a la ley concursal*, Navarra, Aranzadi, 2004, pp. 76-77.
- GOZALO LÓPEZ, Vicente, *La nueva Ley concursal portuguesa*, in *Revista de Derecho Mercantil* 208(1993), pp. 615-626.
- GOZALO LÓPEZ, Vicente, *La reforma del Derecho concursal alemán*, in *Revista de Derecho Mercantil* 215(1995), pp. 211-221.
- GRAZIABILE, Dario J., *Ley de concursos – análisis exegético*, 1ª ed., Buenos Aires, Errepar, 2008.
- GRANDE, João Teixeira, *Considerações sobre os antecedentes legais da falência*, in L. F. VALENTE DE PAIVA (Coord.), *Direito falimentar e a nova lei de recuperação de empresas* – *Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas – Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005*, São Paulo, Quartier Latin, 2005, pp. 362-79.
- GUGLIELMUCCI, Lino, *La legge Tedesca Sull'insolvenza (insolvenzordnung) – del 5 ottobre 1994*, Trad. Italiana de G. GABRIELLI, Milano, Dott. A. Giuffrè, 2000. (204 - Quaderni de Giurisprudenza Commerciale).
- INTERNATIONAL FEDERATION OF INSOLVENCY PROFESSIONALS – INSOL INTERNATIONAL, *Statement of principles for a global approach to multi-creditor workouts*, London, [s.n.], oct./2000, Disponible [on-line], in: [www.insol.org](http://www.insol.org) [12-04-2007].
- ISRAEL, Jona, *European Cross-Border Insolvency Regulation*, Antwerpen, Intersentia, 2005.
- IRTI, Natalino, *A ordem jurídica do Mercado* in RDM 145 (2007), pp. 43-9.
- JENNY CLIFT, *objetivos fundamentales de un régimen de la insolvencia eficaz y eficiente – la guía legislativa de UNCINTRAL sobre el régimen de insolvencia* in *Revista de Derecho Mercantil* 207 (1.993), pp. 19-40.
- JIMENEZ SANCHES, Guillermo J., *Leciones de derecho mercantil*, 11ª ed., Madrid, Tecnos, 2006.
- JIMENEZ SANCHES, Guillermo J., *Derecho mercantil*, 11ª ed., atual., Barcelona, Ariel, 2006.
- KASMIR, Sharryn, *The mynt of Mondragón – cooperatives, politics, and working-class in a Basque Town*, New York, State Universtiy of New York, 1996.

KRUEGER, Guilherme, *A disciplina das cooperativas no novo código civil – a ressalva da lei 5.764/71*, in BECHO, Renato Lopes (Coord.), *Problemas atuais do direito cooperativo*, São Paulo, Dialética, 2002, pp. 96-119.

LABAREDA, João, *O novo código da insolvência e da recuperação de empresas – alguns aspectos mais controvertidos*, Lisboa, Almedina, 2004.

LADEIRA DE ALMEIDA, Maria Cecília, *As sociedades cooperativas como forma de desenvolvimento dos projetos de assentamento dos núcleos rurais*, São Paulo, Dissertação (mestrado) – Faculdade de direito da USP, 1996.

LARENZ, Karl, *Metodologia da ciência do direito*, Trad. de José Lamago e rev. Ana de Freitas, 2 ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989 [original K. LARENZ, *Methodenlehre der rechtswissenschaft*, 5 ed rev., Berlin Heidelberg, Springer-Verlag, 1983].

LEVY, Jorge Eduardo Prada, *As cooperativas e o direito dos cooperados retirantes ao valor atualizado de suas quotas-partes*, in RDM 101 (1996), pp. 121-132.

LIMA, Rusinete Dantas, *Aspectos teóricos e práticos da terceirização do trabalho rural – cooperativas de trabalho rural*, São Paulo, LTr, 1999.

LANZALONE, Luca, *Il chapter 11 dell'U.S. Banckruptcy code*, in SCHIANO DI PEPE, Giorgio, *Il diritto fallimentare riformato – commento sistematico*, Padova, Cedam, Antonio Milani, 2007, pp. 273-281.

LACERDA, José Cândido Sampaio de, *Manual de direito falimentar*, 9ª ed., melhorada e atual., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1975.

LIMA, Reginaldo Ferreira, *Direito cooperativo tributário*, São Paulo, Max Limonad, 1997.

LISBOA, Marcos de Barros *et all*, *A racionalidade econômica da nova lei de falências e de recuperação de empresas*, in VALENTE DE PAIVA, Luis Fernando (Coord.), *Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas – Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005*, São Paulo, Quartier Latin, 2005, pp. 31-60.

LISIO, Claudia E. de, *La economia social en el mercosur*, in PÉREZ DE URALDE, José Maria (Dir.), *La economia social en iberoamérica – un acercamiento a su realidad*, Madrid, Fundip, 2006.

LLOBREGAT HURTADO, Maria Luisa, *Mutualidad y empresas cooperativas*, Barcelona, Bosch, 1990.

MACHADO, Rubens Approbato (Coord.), *Comentários à nova lei de falências e recuperação de empresas – doutrina e prática – lei 11.101 de 9/2/2005 e LC 118 de 9/2/2005*, 2ª ed., São Paulo, Quartier Latin, 2007.

MACHADO, Plínio Antônio, *Comentário à lei do cooperativismo*, São Paulo, 1975.

MACLEOD, Grec, *From mondragon to America – experiments in community economic development*, University college of cape Breton Press, Siney, Nova Scotia, 1997.

MACPHERSON, Ian, *Princípios cooperativos para o século XXI*, INSCOOP, Lisboa, 1996 (Colecção estudos).

MAMEDE, Gladston, *Direito empresarial brasileiro – falência e recuperação de empresas*, São Paulo, Atlas, 2006.

MAMEDE, Gladston, *Direito empresarial brasileiro – empresa e atuação empresarial*, São Paulo, Atlas, 2004.

MARCHI, Eduardo C. Silveira, *Guia de metodologia jurídica – teses, monografias e artigos*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009.

MARTIN, Fernando Gomez, *Convenio y liquidacion concursal*, in *Revista de la Universidad de Deusto*, v. 52/1, 112 (2004), pp. 163-193.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva – SALABERRY FILHO, Miguel, *Cooperativas de trabalho (anais de seminário) – labor cooperatives seminar*, São Paulo, LTr, 2004.

MATEOS RONCO, Alícia, *Los procesos concursales en sociedades cooperativas – especificidades en la información económico-financera*, in *CIRIEC 60* (2008), p. 209-246.

MENEZES LEITÃO, Luis Manuel Teles, *Código da insolvência e da recuperação de empresas – anotado*, 4ª ed., Coimbra, Almedina, 2008.

MIKEL LEZAMIZ, *La experiencia práctica de un gran grupo cooperativo en Espana <<MCC>>*, in P. MORGADO PANADERO (dir.) – L. BOURGOS ROSADO (coord.), *Economia social y cooperativismo*, Salamanca, Lex Nova, 2002, pp. 203-211.

MIRANDA, Pontes, *Tratado de direito privado*, t. 49, 3ª ed., Rio de Janeiro, Borsoi, 1972.

MONIZ DE ARAGÃO, Egas Dirceu, *Comentários ao código de processo civil*, vol. II, 1 ed., Rio de Janeiro, Forense, 1994.

MONZÓN, José Luiz, *Cooperativas, economia social y globalización in Fundación Iberoamericana de La Economia social Economia social y cooperación al desarrollo en Iberoamérica – papel de la Fundación Iberoamericana de la economia social*, Madrid, Fundibes, 2004, pp. 13-25.

MONZON, José Luiz (coord.), *Informe para la elaboración de una ley de fomento de la economía social*, Valencia, CIRIEC, Dezembro, 2009.

MORGADO PANADERO, Purificación, *La economia social y su marco legal*, in P. MORGADO PANADERO (Dir.) – L. BOURGOS ROSADO (Coord.), *Economia social y cooperativismo*, Salamanca, Lex Nova, 2004, pp. 35-45.

MORILLAS JARILLO, María José – FELIÚ REY, Manuel Ignacio, *Curso de Cooperativas*, 2ª ed., Madrid, Tecnos, 2002.

MORILLAS JARILLO, María José, *Las sociedades cooperativas*, 1ª ed., Madrid, Iustel, 2004.

MOURA ROCHA, José de, *Comentários ao código de processo civil*, vol. IX, 1ª ed., São Paulo, RT, 1974.

NAMORADO, Rui, *Introdução ao direito cooperativo – para uma expressão jurídica da cooperatividade*, Portugal, Almedina, 2000.

NAMORADO, Rui, *Cooperatividade e direito cooperativo – estudos e pareceres*, Coimbra, Almedina, 2005.

NAMORADO, Rui, *El enquadramiento jurídico de la economía social – la introducción al caso portugués in CIRIEC 17 (2006)*, p. 2-26.

NASCIMENTO, Fernando Rios do, *Cooperativismo como alternativa de mudança – uma abordagem normativa*, Rio de Janeiro, Forense, 2000.

NEVES, Celso, *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 7, Rio de Janeiro, Forense, 1974.

NEVES, Celso, *Comentários ao código de processo civil*, vol. VII, n. 113, Rio de Janeiro, Forense, 1975.

NEWTON, Grant W., *Bankruptcy and insolvency accounting – forms and exhibits*, 5.ed., New York, John Wiley, 1994.

OLIVEIRA, João Cláudio Ribeiro, *Principais problemas envolvendo as cooperativas no novo código civil*, in BECHO, Renato Lopes (Coord.), *Problemas atuais do direito cooperativo*, São Paulo, Dialética, 2002, pp. 144-155.

OLIVENCIA RUIZ, Manuel, *El derecho mercantil y derecho de la empresa*, in JIMÉNEZ SÁNCHEZ, Guillermo J. (Coord.), *Derecho mercantil*, 11ª ed. atual., Barcelona, Ariel, 2006.

OLIVENCIA RUIZ, Manuel, *UNCITRAL – hacia un Derecho mercantil uniforme en el Siglo XXI*, RDM 1993, pp. 9 a 37.

PACHECO, José da Silva, *Tratado das execuções – falência e concordata (execução coletiva universal)*, 2ª ed. , Rio de Janeiro, Borsoi, 1965.

PAIVA, Luis Fernando Valente de, *Da recuperação extrajudicial*, in L F. V. PAIVA (coord.), *Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas* Cit. (nota\_\_ supra), p. 561

PANIAGUA ZURERA, Manuel, *La sociedade cooperativa – Las sociedades mutuas y las entidades mutuales – Las sociedades laborales – La sociedade de garantía recíproca* in G. JIMÉNEZ SÁNCHEZ, GUILLERMO (coord.); OLIVENCIA, Manuel – FERNÁNDEZ-NÓVOA, Carlos – JIMÉNEZ DE PARGA, Rafael (Director), *Tratado de Derecho Mercantil*, V. I, Madrid, Marcial Pons, 2005.

PASTOR SEMPERE, Maria del Carmen, *La reforma del derecho contable y su repercusión en el régimen de los recursos propios de las sociedades cooperativas*, in *REVESCO* 90 (2006), pp. 109-141.

PASTOR SEMPERE, Maria del Carmen, *Los recursos próprios en las sociedades cooperativas*, *Cuadernos mercantiles*, Madrid, Editoriales de Derecho Reunidas, 2002.

PENALVA SANTOS, Paulo, *Brevíssima notícia sobre a recuperação extrajudicial*, in *Revista do advogado* 83 (2005), pp. 107-115.

PEROCHON, Françoise, *El nuevo derecho francés de empresas en dificultades surgido de la ley de 26 de julio de 2005 de salvamento (sauvegarde) de las empresas*, in *Anuario de derecho concursal* 10 (2007), pp. 79-97.

PEREIRA, Pedro, *Código cooperativo – anotado e comentado*, Portugal, Coimbra, 1997

PERIN JÚNIOR, Ecio; KALANSKY, Daniel; PEYER, Luis (coord.), *Direito Empresarial – aspectos atuais de direito empresarial brasileiro e comparado*, São Paulo, Método, 2005.

PERIUS, Vergílio Frederico, *As sociedades cooperativas face o novo código civil*, in BECHO, RENATO LOPES (coord.), *Problemas atuais do direito cooperativo*, São Paulo, Dialética, 2002, pp. 287-293.

PERIUS, Vergílio Frederico, *Cooperativismo e lei*, São Leopoldo, Unisino, 2001.

PERNAZZA, Frederico, *Il ruolo dell'impresa sociale nel quadro degli enti no profit nell'ordinamento italiano in RDM* 145 (2007), pp. 50-9.

PEROCHON, Françoise, *El nuevo derecho francés de empresas en dificultades surgido de la ley 26 de julio de 2005 de salvamento (sauvegarde) de las empresas*, in *Anuário de Derecho Concursal* 10 (2001), pp. 79-97.

PINASSI, Ayrton, *Pratica forense civil 5 – cooperativa habitacional teoria e pratica*, Campinas, Aga Juris, 1998.

PINHO, Diva, *O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro*, vol. 1, São Paulo, CNPQ, 1982.

PINHO, Diva, *Economia e cooperativismo*, São Paulo, Saraiva, 1977.

PINHO, Diva, *Cooperativas e desenvolvimento econômico*, São Paulo, Edição da autora, 1962.



PIOT, Bernard – STRANI, Carla – FAJARDO, Gemma ET ALL, *O regime legal das cooperativas – seminário internacional*, Lisboa, INSCOOP, 1994.

PIXLEY, Jocelyn, *Citizenship and employment – investigating post-industrial options*, Cambridge, University Press, 1993.

POGGI, Raffaella, Prospettive di riforma, in SCHIANO DI PEPE, Giorgio (dir.), *Crisi dell'impresa e salvaguardia dell'azienda*, Padova, CEDAM, 1995, pp. 335-348.

PROENÇA, José Marcelo Martins, *Disposições preliminares – aplicação de legislação, competência e intervenção do Ministério Público*, in R. APPROBATO MACHADO (Coord.), *Comentários à nova lei de falências e recuperação de empresas*, 2 ed. São Paulo, Quartier Latin, pp. 51-77.

PULGAR EZQUERRA, Juana, *El concurso de la cooperativa agraria y de la sociedad agraria de transformación*, in J. PULGAR EZQUERRA (DIREC.); C. VARGAS VASSEROT (COORD.), *Cooperativas agrarias y sociedades agrarias de transformación*, Madrid, Dykinson, 2006, pp. 781-819.

PULGAR EZQUERRA, Juana, *La declaración del concurso de acreedores*, Madrid, La ley, 2005.

PULGAR EZQUERRA, Juana, *La reforma del derecho concursal comparado y español – los nuevos institutos concursales y reorganizativos*, Madrid, Civitas, 1995.

PUPO CORREIA, Miguel J. A., *Direito comercial – direito da empresa*, 9ª ed., rev. e actual., Lisboa, Forum, 2005.

QUELHO, Newton De Mello (org.), *Cooperativismo*, Brasília, Câmara dos Deputados, 1984.

REALE, Miguel, *Filosofia do direito*, 15ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993.

REQUIÃO, Rubens, *Direito Comercial I*, 23, Ed. São Paulo, Saraiva, 1998.

RIBEIRO, Renato Ventura, *Comentários ao Recurso Especial n. 244.497-PR (2000/0000350-6) – STJ – 4 turma*, in *RDM* 142 (2006), pp. 257-287.

RICCI, Edoardo, *Lezione sul fallimento*, Milano, Giuffrè, 1992.

RIBEIRO, J. J. Teixeira, *Empresa cooperativa*, in RIBEIRO, J. J. Teixeira (Redactor), *Boletim de Ciências Económicas – suplemento ao boletim da faculdade de direito*, vol. XI e XIV, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1968.

ROJO FERNANDES-RÍO, Angel José, *La reforma del derecho concursal italiano y el derecho concursal español - un apunte de derecho comparado desde una perspectiva española*, in *Anuário de Derecho Concursal* 10(2007), pp. 315-341.

ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio, *Cooperativismo a luz dos princípios constitucionais*, Curitiba, Juruá, 2005.

ROVELLI, Luigi, *la crisi dell'impresa fra tutela del credito e interessi generali*, in SCHIANO DI PEPE, Giorgio (Dir.), *Crisi dell'impresa e sanvanguardia dell'azienda*, Padova, CEDAM, 1995, p. 180-197.

SANCHEZ BAJO, Carlos, *Procesos de integración regional y políticas de cooperativas*, in *Premier colloque du Réseau euro-latino américain d'études en économie sociale et coopératives* (RULESCOOP) Brest, France, Brest, 22 a 24 Mai 2006.

SÁNCHEZ-CALERO GUILARTE GUILARTE, Juan, *El presupuesto subjetivo en el derecho concursal* in SÁNCHEZ-CALERO GUILARTE, Juan - VICENT CHULIÁ, Francisco - FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma *et all.*, *Estudios sobre la ley concursal – libro homenaje a Manuel Olivencia*, tomo II, Madrid, Marcial Pons, 2004, pp. 1.195-1.117.

SÁNCHEZ-CALERO, Fernando – SÁNCHEZ-CALERO GUILARTE, Juan, *Instituciones de derecho mercantil*, v. I, 29 ed., rev., ampl. y puesta en día, Navarra, Aranzadi, 2006.

SATIRO SOUZA JÚNIOR, Francisco; MORAES PITOMBO, Antônio Sérgio A. de, *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Lei 11. 101/2005*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005.

SEABRA, Manoel Gonçalves, *Cooperativas mistas do estado de São Paulo*, São Paulo, Estudo de Geografia Econômica, 1977.

SALLES DE TOLEDO, Paulo Fernando Campos – ABRÃO, Carlos Henrique, *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007.

SALLES DE TOLEDO, Paulo Fernando Campos, *A empresa em crise no direito francês e americano*, Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 1987, pp.1-107.

SÉRGIO, Antônio, *O cooperativismo – objetivos e modalidades*, Porto, Centro Coope, 1960.

SERVA, Maurício – ANDION, Carolina, *A economia social no Brasil – panorama de um campo em transformação*, in J. M. PERES DE URALDE, *La economía social en Iberoamérica – un acercamiento a su realidad*, Madrid, Fundibes, 2006, pp. 39-92.

SCAPIN, Alessandra Cristina, *Cooperativas de trabalho – o que fazer, o que não fazer e como fazer*, São Paulo, EI - Edições Inteligentes, 2005.

SCHIANO DI PEPE, Giorgio (A cura), *Cooperative, consorzi, raggruppamenti*, II ed., (Milano), Ipsoa, (1999).

SCHIANO DI PEPE, Giorgio (dir.), *Crisi dell'impresa e sanvanguardia dell'azienda*, Padova, CEDAM, 1995.

SCHIANO DI PEPE, Giorgio, *Alcune considerazioni conclusive intorno a un convegno su procedure concorsuali, esercizio dell'impresa e salvaguardia dell'azienda*, in SCHIANO DI PEPE, Giorgio, *Il diritto fallimentare riformato – commento sistematico*, Padova, Cedam, Antonio Milani, 2007, pp. 365-369.

SCHIANO DI PEPE, Giorgio, *Il diritto fallimentare riformato – commento sistematico*, Padova, Cedam, Antonio Milani, 2007.

SEMENT VIDAL, Maria José, *El concepto de interés social en la cooperativa*, in *Revista de derecho mercantil* 244 (2002), pp. 705-722.

SHIMURA, Sérgio Seiji – WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.), *Processo de execução*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2001.

SILVA, Claudemir da, *Dissolução e liquidação das cooperativas – conhecendo para evitar*, Goiania, Grafica Bandeirante, 2001.

SILVEIRA, Marchi Eduardo C., *Guia de Metodologia Jurídica – teses, monografias e artigos*, Itália, Del Grifo, 2001.

SINGER, Paul, *Uma utopia militante*, Petropolis, Vozes, 2000.

STURZENEGGER, Luis Carlos, *A doutrina do “patrimônio de afetação” e o novo sistema de pagamentos brasileiros* in *Revista de Direito Bancário* 11 (2001), pp. 58-101.

SZTAJN, Rachel, *Teoría jurídica da empresa – atividade empresária e mercados*, São Paulo, Jurídico Atlas, 2004.

TATARANO, Giovanni, *L'impresa cooperativa – trattato di diritto civile e commerciale – già diretto da – Antonio Cicu*, volume XXX, t. 3, Milano, Dott. A. Giuffrè, 2003, (Francesco Messineo, continuato da Luigi Mengoni).

TEIXEIRA JÚNIOR, Amílcar Barca – GRUPEN MACHER, Betina Treiger, *Problemas atuais do direito cooperativo*, São Paulo, Dialética, 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto, *Processo de Execução e cumprimento da sentença*, 24ª ed., rev., ampl. e atual., São Paulo, Leud, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto, *A insolvência civil: execução por quantia certa contra devedor insolvente*, 5ª ed, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

THEODORO JÚNIOR, Humberto, *Código de processo civil anotado e insolvência civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2001.

UNITED NATION COMITON ON INTERNATIONAL TRADE LAW, *Legislative guide on insolvency Law*, United Nation Publications, New York, 2005.

VALENTE DE PAIVA, Luis Fernando (coord.), *Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas – Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005*, São Paulo, Quartier Latin, 2005.

VALENTE DE PAIVA, Luis Fernando, *Da recuperação extrajudicial*, in VALENTE DE PAIVA, Luis Fernando (Coord.), *Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas – Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005*, São Paulo, Quartier Latin, 2005, pp. 561-594.

VALLE, Javier, *Una experiência comparada reciente – la ley concursal española*, in *RDM* 134 (2004), pp. 96-106.

VALVERDE, Trajano de Miranda, *A falência no direito brasileiro*, Rio de Janeiro, Ariel, 1932.

VALVERDE, Trajano de Miranda, *Comentários à lei de falência – decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 – arts. 1 a 79*, Rio de Janeiro, Forense, 1948.

VAMPRE, Spencer, *Repertório geral de jurisprudência doutrina e legislação – da fallencia e da concordata*. São Paulo, Saraiva, 1925.

VARGAS VASSEROT, Carlos, *La solvencia y garantías de las cooperativa en el tráfico – algunas peculiaridades de su concurso*, in *Revista de derecho concursal y paraconcursal – anales de doctrina, praxis, jurisprudencia y legislación* 8 (2008), pp. 281-94.

VARGAS VASSEROT, Carlos, *La actividad cooperativizada y las relaciones de la cooperativa con sus socios y con terceros*, Navarra, Thomson, 2006.

VARGAS VASSEROT, Carlos, *Los previsibles efectos de la NIC 32 en el sector cooperativo in REVESCO* 91 (2007), pp. 120-159.

VEIGA PEREIRA, José Manuel – GUICHARD, Raul (dir.), *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas – Estudos sobre os direito cooperativos, galego, português e comunitário*, Porto, Instituto Politécnico do Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2005, pp. 25-41.

VELLASCO, Guillermo, *La reforma francesa del derecho de las empresas en dificultad*, in *Anuário de Derecho Concursal* 9 (2006), pp. 261-265.

VERAS NETO, Francisco Quintanilha, *Cooperativismo – nova abordagem sócio-jurídica*, Curitiba, Juruá, 2002.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc, *Curso de direito comercial 1*, São Paulo, Malheiros, 2004.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc, *Curso de direito comercial 2*, São Paulo, Malheiros, 2006.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc, *Das pessoas sujeitas e não sujeitas aos regimes de recuperação de empresas e ao da falência*, in L. F. VALENTE DE PAIVA, *Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas – lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e LC 118 de 9 de fevereiro de 2005*, São Paulo, Quartier Latin, 2005, pp. 63-118.

VERRULOCI, Pierro, *La società cooperativa*, Milano, Giuffrè, 1958.

VIANA DE LIMA, Claudio, *Processo de execução*, 1 ed., Rio de Janeiro, Forense 1973.

VICENT CHULIÁ, Francisco, *Três años de ley concursal – temas de reforma*, in *Revista de derecho concursal y paraconcursal* 8 (2008), p. 113-132.

VICENT CHULIÁ, Francisco, *Introducción al derecho mercantil*, 20ª ed., totalmente rev., adaptada a los nuevos planes de estudios y orientada a la praxis, Valencia, Tirant lo Blanch, 2007.

VICENT CHULIÁ, Francisco – PAZ CANALEJO, Narciso, *Comentarios al código de comercio y legislación mercantil especial*, tomo XX, vol. 3 (artículos 67 al final), Madrid, Edersa, 1994.

VICENT CHULIÁ, Francisco, *Compendio crítico de derecho mercantil*, tomo I, vol. 2, 3 ed., Barcelona, José Maria Boch, 1991.

VICENT CHULIÁ, Francisco, *el concurso de la persona jurídica*, in SÁNCHEZ-CALERO GUILARTE, Juan - VICENT CHULIÁ, Francisco – FAJARDO GARCIA, Isabel Gemma *et all.*, *Estudios sobre la ley concursal – libro homenaje a Manuel Olivencia*, Tomo II, Madrid, Marcial Pons, 2004, pp. 2389-2451.

F. V. CHULIÁ, *Ley General de Cooperativas*, in SANCHEZ CALERO – M. ALBADALEJO, *Comentarios al Código de Comercio y Legislación mercantil especial*, tomo XX, v. 1 e 3, Editorial Revista de Derecho Privado/ Editoriales de Derecho Reunidas, Madrid.

VILLORIA RIVERA, Iñigo (coord.), *Dossier práctico Francis Lefebvre – Reforma concursal*, Madrid, 2003.

VIVANTE, Cesare, *Trattato di Diritto Commerciale*, v. 1, 5 ed., Milano, Dottor Francesco Vallardi, 1922.

WORD BANK, *Principles for effective insolvency and creditor rights system*, 2005, Disponível [on-line] in <http://www.worldbank.org/ifa/IPG%20-%20Revised%20Pples%20FINAL%20%5B21%20Dec%202005%5D.pdf> [03-04-. 2007].

WORD BANK, *Creditor rights and insolvency standard: based on the World Bank Revised Principles for Effective Creditor Rights and Insolvency Systems and UNCITRAL Legislative Guide on Insolvency Law*, 21 dez. 2005, Disponível [On-line] in [http://siteresources.worldbank.org/GILD/ConferenceMaterial/20774191/ICR\\_Standard\\_21\\_Dec\\_2005\\_Eng.pdf](http://siteresources.worldbank.org/GILD/ConferenceMaterial/20774191/ICR_Standard_21_Dec_2005_Eng.pdf) [08-04-07]

ZALABETA DÍAS, Marta, *la generalización del presupuesto subjetivo del concurso – especial referencia a la insolvencia del consumidor y a los concurso de grandes dimensiones*, in *Revista de derecho concursal y paraconcursal – anales de doctrina, praxis, jurisprudencia y legislación* 8 (2008), pp. 217-228.

[www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

<http://www.tj.sp.gov.br/>

<http://www.tjmg.jus.br/>

<http://www.tjrs.jus.br/>

<http://www.tjrj.jus.br/>

[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

[www.camardosdeputados.gov.br](http://www.camardosdeputados.gov.br)

[www.ocb.org.br](http://www.ocb.org.br)